COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 337/2011

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre destinação de produtos pelas autoridades, no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica".

PARECER: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

A Lei 5503/1999, no Capitulo IV, art. 224 já legisla sobre a matéria abordada "Apreensão de Bens e Mercadorias".

Como o referido Código de Polícia Administrativa encontra-se em pleno vigor, não foi sequer citado no Projeto em analise, muito menos revogado. Fica o presente Projeto com sua tramitação prejudicada principalmente considerando –se a existência de normas legais superiores ou legislação especifica, caso do Poder de Polícia Sanitária do Município.

Diante do exposto, por ferir legislação existente sem previsão de sua revogação ou alteração nos artigos específicos, opino PELA REJEIÇÃO do P.L. 337/2011.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

- Ratificaram o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos, Geraldo Júnior e Leo Prates.